

**História, Memória e as disputas pela representação do passado recente****Rodrigo Patto Sá MOTTA\***

**Resumo:** Este artigo tem o objetivo de refletir sobre as polêmicas relações entre a História e a Memória, no contexto das lutas de representações relativas aos recentes Estados ditatoriais. Nesta discussão, merecem destaque as disputas sobre a verdade e seu significado, em um quadro de crescente interesse público – e político – em torno do legado dos Estados autoritário-repressivos e das demandas por justiça. Defende-se, neste debate – em que pontuam diferentes atores como juízes, políticos, jornalistas e cientistas sociais –, que a participação dos historiadores se faz indispensável, já que a sua formação profissional os credencia a oferecer contribuição específica e indispensável ao conhecimento do passado recente.

**Palavras-chave:** História. Memória. Ditadura. Verdade.

**History, Memory and Disputes regarding Representation of the Recent Past**

**Abstract:** This paper aims to reflect on the polemic relationship between history and memory in the context of disputes over the depiction of recent dictatorial states. At a time of increasing public and political interest in the legacy of authoritarian repressive states and growing demands for justice, this discussion highlights disputes over truth and its meaning. This paper argues that in these debates - which features key figures such as judges, politicians, journalists and social scientists - the historian's participation is crucial, as their knowledge and insight are indispensable to the understanding of recent past.

**Keywords:** History. Memory. Dictatorship. Truth.

Este texto é baseado em palestras e publicações anteriores<sup>1</sup>, mas apresenta também novos argumentos e reflexões para o debate sobre a História Recente e os dilemas e embates implicados. A proposta é discutir as peculiaridades da História e da Memória como discursos que pretendem representar o passado recente, atentando para as características que, simultaneamente, as aproximam e distanciam. O foco se centrará nas disputas pelas

---

\* Professor Doutor – Departamento de História e do Programa de Pós-graduação em História – Faculdade de Filosofia e Ciências Humanas – UFMG – Universidade Federal de Minas Gerais - Av. Antônio Carlos, 6627, Pampulha, CEP: 31270-901, Belo Horizonte, Minas Gerais, Brasil. E-mail: [rodrigossamotta@yahoo.com.br](mailto:rodrigossamotta@yahoo.com.br). Bolsista CNPq.

representações dos regimes autoritários recentes da América Latina, em especial o Brasil. Além das relações entre História e Memória, o tema mobiliza debates sobre questões éticas, teórico-metodológicas e políticas, alguns dos quais serão discutidos a seguir.

O contexto atual mostra-se altamente estimulante para debater e pesquisar o passado político recente. De um lado, temos um quadro internacional favorável, já que vários países recém-saídos de regimes repressivos têm procurado acertar contas com o passado próximo, seja na forma da busca do conhecimento e da verdade sobre os processos de violência política, seja julgando criminalmente os violadores dos direitos humanos. Nessa linha, a chamada justiça de transição consolida-se como campo novo no direito, devotado não apenas à justiça criminal, mas também à questão das reparações financeiras e à busca da verdade (GREIFF, 2006). Além de governos, também entidades internacionais tomam iniciativas nessa direção, a exemplo das pressões da Organização dos Estados Americanos sobre o governo brasileiro para o julgamento dos responsáveis por mortes e desaparecimentos durante a ditadura. Em 2010, a Corte Interamericana de Direitos Humanos da OEA condenou o Brasil por não julgar os responsáveis pela violação de direitos humanos, entendendo que a Lei de Anistia de 1979 não poderia perdoar crimes contra a humanidade. As pressões internacionais foram insuficientes para derrubar a Lei de Anistia, pois o Supremo Tribunal Federal a considerou constitucional e ainda válida em decisão polêmica de abril de 2010. Na verdade, grande parte do *establishment* político brasileiro, à esquerda e à direita, mantém-se sob a influência das tradições conciliatórias da política nacional e não deseja tocar na Lei de Anistia, atitude favorecida pelo desinteresse da maioria da população em relação ao tema. De qualquer modo, as referidas pressões internacionais ajudaram a deslanchar a criação de uma Comissão da Verdade (e reconciliação), instalada em 2012 por iniciativa do poder Executivo. Pela mesma época, o governo aprovou uma lei de acesso à documentação pública mais liberal do que as versões anteriores, tornando mais simples a consulta às informações produzidas pelos órgãos de repressão.<sup>2</sup>

Na verdade, mesmo antes das pressões da OEA, a Presidente Dilma Rousseff tomou iniciativas importantes nesse campo, quando ainda era Chefe da Casa Civil do governo Lula. Em 2005, ela determinou a abertura dos acervos documentais do extinto Serviço Nacional de Informações e o recolhimento ao Arquivo Nacional de outros acervos de agências repressivas. Além disso, medidas significativas foram tomadas por outros órgãos públicos, como a Secretaria de Direitos Humanos e a Comissão de Anistia. Ainda assim, o governo Dilma Rousseff está enredado na lógica de um projeto político de coalizão, fruto de arranjo eleitoral que uniu lideranças de esquerda e direita, parte delas contrárias à revisão do espírito conciliatório que gerou a Anistia. Significativamente, no ato de instalação da Comissão da Verdade estavam presentes os ex-presidentes José Sarney e Fernando Collor

de Melo, ambos com ligação anterior com o regime militar. Quem sabe a Presidente Rouseff pense diferente e deseje, no seu íntimo, outro caminho, porém, o quadro não parece propício a mudanças na política oficial. Embora o governo não se disponha a estimular o julgamento dos militares e policiais implicados nas violações contra os direitos humanos, e tome iniciativas que parecem pretender arrefecer os ânimos, alguns de seus membros esperam que os trabalhos da Comissão da Verdade criem ambiente político favorável à revisão da Lei da Anistia.

Como está claro, transitar pelo território da História política recente significa enfrentar constantes polêmicas, e alguns riscos. De um lado, temos as polêmicas de natureza acadêmica, relacionadas ao debate sobre os limites do conhecimento e a capacidade efetiva de explicar os eventos. O estudo de processos políticos recentes coloca em jogo as relações entre História e Memória, e a discussão sobre as potencialidades de conhecer e de representar o passado, ou seja, a possibilidade de se chegar à verdade. Além dos Historiadores, a temática em questão mobiliza outros campos do conhecimento, como as Ciências Sociais (Sociologia, Antropologia, Ciência Política, Economia), o jornalismo e os pesquisadores das mídias, os Estudos Literários, a Psicologia e o Direito.

Outro tipo de polêmicas provocadas pela História Recente deriva das indefectíveis implicações políticas. Neste ponto, citarei primeiro o aspecto mais óbvio, qual seja, o uso eleitoral do passado recente para construir ou destruir reputações, gerando imagens positivas ou negativas, a depender do ponto de vista (“heróis da resistência”, “terroristas”, “dedo-duros”, “serviçais da ditadura” etc). Mas há disputas também em torno da afirmação ou negação de projetos políticos mais gerais, para simplificar, menciono as lutas entre esquerda e direita (socialismo e liberalismo, por exemplo), ou os embates sobre os significados de democracia e ditadura. De outro ângulo, as diferentes possibilidades de lidar com o passado recente implicam decisões políticas que significam verdadeiras encruzilhadas. Seria melhor buscar a reconciliação entre antigos oponentes, em nome da reconstrução do corpo político e da estabilidade das instituições? Ou, ao contrário, intensificar os conflitos e lutar pelo julgamento dos responsáveis pela violência do Estado autoritário, com vistas a dismantelar os aparatos repressivos e aumentar os custos para os interessados em novas investidas autoritárias?

Tais dilemas tornam-se mais agudos no contexto de iniciativas como a criação da Comissão da Verdade, que representa uma espécie de síntese de todos os desafios políticos citados. A criação desta Comissão deve ser comemorada, pois abre possibilidades interessantes para o debate sobre o passado autoritário recente. No entanto, a iniciativa deve nos alertar sobre os dilemas que a intervenção do Estado nesta área pode gerar, independentemente de se tratar do poder executivo ou legislativo. Caberia a um grupo

nomeado pelo Estado, ou mesmo aos representantes parlamentares, estabelecer a verdade histórica sobre o passado recente?

Voltarei à Comissão da Verdade adiante, mas aqui vale a pena mencionar as polêmicas na Europa relacionadas às “leis memoriais”, iniciativas político-legislativas que levaram inicialmente à criminalização do chamado negacionismo do Holocausto e depois se estenderam a outros casos considerados semelhantes. O processo começou com a Lei Gayssot, aprovada no Parlamento francês em 1990, iniciativa bem intencionada de combater o racismo e o antissemitismo que abriu caminho para demandas parecidas, apresentadas em nome de outras vítimas de violência. Um dos problemas é que tais iniciativas, por vezes, têm origem em cálculos estritamente eleitorais, como parece ser o caso do recente debate legislativo sobre o massacre armênio. Para além de outros tipos de motivação, está em jogo o apetite de políticos franceses pelos votos dos aproximadamente 500.000 eleitores ligados à comunidade armênia.<sup>3</sup> Preocupados com as intervenções do poder público no campo da Memória, e também da História, alguns renomados historiadores franceses criaram a entidade *Liberté Pour L'Histoire*, com a motivação de questionar o excesso de intervenção política e o risco de sufocar a liberdade de pesquisa e de expressão. A situação europeia é distinta da nossa, mas ainda assim é interessante acompanhar esse quadro, que pode vir a inspirar ações semelhantes no Brasil.<sup>4</sup>

A pesquisa no campo da História recente dos regimes autoritários implica ainda polêmicas de outra natureza, como os problemas éticos e jurídicos. Quem pesquisa a documentação das agências repressivas, inevitavelmente, encontra informações que expõem a intimidade das pessoas e, às vezes, podem macular sua imagem pública e gerar problemas familiares. Como proceder nesses casos? Como o pesquisador pode estabelecer linha de conduta pautada pelo respeito a valores éticos? Com base na apropriação das reflexões de Max Weber (2004, p.105-124), pode-se relegar a ética da convicção em nome de uma ética da responsabilidade. Destrinchar o funcionamento da máquina repressiva, saber como e quem operava esses aparatos é conhecimento de interesse coletivo. Dando sequência ao raciocínio, o projeto de desmontar os aparatos repressivos do Estado brasileiro e consolidar a Democracia poderia ser justificativa suficiente para a exposição da privacidade de algumas pessoas.

No entanto, é possível atender ao interesse coletivo de conhecer e desmontar os aparatos repressivos e, ao mesmo tempo, evitar exposição desnecessária da privacidade. Em muitos casos, é perfeitamente factível analisar e interpretar determinados eventos ou processos evitando-se a nomeação dos protagonistas, sem que isso cause maior dano à compreensão. Naturalmente, quando falamos de pessoas responsáveis por crimes e violência a situação é diferente, pois em nome da ética de responsabilidade referida, seria o caso de expô-los para garantir, senão a punição legal – que em vista do entendimento

dominante sobre a Lei de Anistia é improvável –, ao menos sua identificação, na esperança de que isso sirva como constrangimento para o futuro.

A pesquisa neste território também implica desafiantes problemas de natureza jurídica, que levam a refletir sobre as aproximações e distanciamentos entre a atividade do Historiador e a do Juiz, tema a ser retomado adiante. De um lado, podem existir riscos jurídicos no trabalho com a História Recente, no caso brasileiro, por enquanto, em razão das peculiaridades da legislação que normatiza o acesso a documentos sigilosos. Tanto os preceitos da Constituição quanto as leis ordinárias que tratam do assunto estão baseados em duplo princípio, preocupados em atender simultaneamente a interesses coletivos e individuais, zelando tanto pela segurança do Estado como pelos direitos dos cidadãos. A Constituição e a legislação estabeleceram o princípio do direito à informação em benefício dos indivíduos e da sociedade. Porém, criaram também limites ao acesso, para preservar documentos “[...] cuja divulgação ponha em risco a segurança da sociedade e do Estado, bem como aqueles necessários ao resguardo da inviolabilidade da intimidade, da vida privada, da honra e da imagem das pessoas” [...]<sup>5</sup>. E as pessoas consideradas atacadas em sua privacidade e honra, lembrando que não é operação simples definir que tipo de informação pode ferir a intimidade ou a imagem das pessoas, podem acionar a justiça contra os responsáveis por sua exposição pública. A recente lei de Acesso simplificou a pesquisa dos acervos sigilosos, colocando em segundo plano o direito individual (privacidade, honra e imagem) no caso de “conjuntos de documentos necessários à recuperação de fatos históricos de maior relevância”. No entanto, ainda não temos definições claras sobre os significados e alcances da legislação em vigor – e tampouco jurisprudência efetiva sobre a matéria – de modo que o risco de ações judiciais envolvendo pesquisadores ainda não está afastado.

Situação pior aflige os historiadores europeus, que vivem sob a sombra das implicações jurídicas da onda recente de leis memoriais. Tal legislação abriu caminho para ações judiciais contra historiadores cujas pesquisas desagradaram a certas comunidades organizadas. Não me refiro aos condenados por negação do Holocausto, cujas credenciais como historiadores são questionáveis, até por suspeitas de fraude. O caso que sensibilizou a comunidade acadêmica envolveu Olivier Pétré-Grenouilleau, julgado por um tribunal francês sob a acusação de escamotear o caráter particular do tráfico africano atlântico ao publicar um livro que ressalta o papel do mundo oriental no comércio dos cativos (NORA; CHANDERNAGOR, 2008, p.50).

Passo a tratar de uma das questões mais instigantes no que toca às disputas pela compreensão e representação do passado recente. Refiro-me às relações envolvendo a História e a Memória, marcadas por aproximações e distanciamentos. Neste campo, o pesquisador lida com eventos e processos que contam com muitas testemunhas vivas, tanto

participantes ativos como espectadores. Não raro, principalmente em seminários, o historiador é interpelado por pessoas que se sentem mais capazes para falar do passado recente, considerando seu testemunho superior ao olhar de um pesquisador que “não estava lá”. Se as fronteiras entre História e Memória são esgarças e tênues, as dificuldades no presente caso são ainda maiores. O estudo das temporalidades recentes implica repto singular da Memória em relação à História.

É importante explicar os conceitos de Memória e História em uso aqui, assim como o entendimento sobre as relações entre os dois campos. Memória e História são formas distintas de representação do passado, sem que se possa considerar uma superior à outra. A distinção está no fato da História operar com procedimentos científicos, um método, a crítica das fontes e a busca de evidências as mais amplas e diversificadas. O historiador deve desconfiar das suas fontes, inquiri-las em busca da verdade. Se o objetivo e a ambição da historiografia é a verdade, a Memória, por seu turno, tem como compromisso maior a fidelidade ao passado de que oferece testemunho.

Não obstante a Memória configure uma das matrizes da História, esta procurou se autonomizar e mesmo submeter a Memória, ao transformá-la em uma de suas fontes<sup>6</sup>. Porém, em anos recentes, ocorreu uma verdadeira invasão da Memória no espaço público, acompanhada de febre comemorativa e da afirmação de vários grupos que reclamam o reconhecimento de suas representações e verdades. Por isso, tem se falado em abusos e tirania da Memória, vista como uma ameaça ao predomínio da historiografia como representação do passado.

Naturalmente, as pesquisas sobre os Estados autoritário-repressivos recentes também foram afetadas por esta “enxurrada memorial”, que inspirou novas reflexões e conceitos. O estímulo para tanto não decorreu apenas da proximidade temporal, mas do caráter violento dos processos repressivo-autoritários em questão que, como é sabido, produziram torturas, mortes e desaparecimentos, bem como situações menos agudas, mas, ainda assim bastante dolorosas, como o exílio ou a perda do emprego. Nesses casos, o trabalho de Memória tem implicações identitárias, políticas, judiciais e, às vezes, até terapêuticas. A avalanche de testemunhos sobre a repressão política recente, que chega aos olhos e ouvidos do público por meio de diversos suportes (relatos impressos, filmes, entrevistas televisivas), tem exercido papel positivo e socialmente útil. Do ponto de vista acadêmico, os testemunhos fornecem material precioso para pesquisa, e em alguns casos o próprio historiador provoca a produção de memórias ao fazer entrevistas.

Se, de início, prevaleceram relatos das pessoas atingidas pela repressão, ou de seus familiares e amigos, agora começam a aparecer em maior número testemunhos provenientes do outro lado da trincheira, de antigos agentes do aparato repressor. Tal movimento é mais visível nos casos de Brasil e Argentina, em que grupos de militares da

reserva engajam-se em nova batalha, desta feita no terreno da Memória. Percebendo sua desvantagem nesse campo de luta, em contraste com sua vitória no conflito armado, mobilizam-se para evitar a derrota no plano das representações. Seu ponto de vista é que a Memória da esquerda falseia a realidade e, por isso, propõem-se a prestar serviço à verdade ao falar do passado. E este é o único ponto de contato entre as memórias em disputa: todas reivindicam a sua versão dos acontecimentos como a verdadeira, conferindo-lhe caráter sagrado e inquestionável.

Este território, em que se travam agudas Batalhas de Memória, configura verdadeiro campo minado para o pesquisador acadêmico, cuja função é (ou deveria ser) usar a Memória como fonte, submetendo-a ao crivo da crítica e ao confronto com outras evidências<sup>7</sup>. Deveria o historiador atuar como árbitro imparcial? Não, mesmo porque é impossível elidir totalmente eventuais simpatias e idiosincrasias. Mas, com certeza, devemos resistir à tentação de transformar a Memória em História, como vemos ocorrer com frequência, às vezes com a chancela teórica de argumentos relativistas. O testemunho só pode oferecer um olhar parcial e interessado, naturalmente insuficiente para quem almeja chegar próximo à verdade. O historiador não deve nem é capaz de esconder suas opiniões e preferências, mas o melhor seria não se deixar envolver pelas seduções da Memória, sob pena de anular a contribuição específica da historiografia. Penso ser possível, por exemplo, ter simpatia pelos grupos e pessoas que foram alvo da repressão política da direita autoritária e, ao mesmo tempo, não aceitar como sagrados seus testemunhos, que podem conter exageros e imprecisões. Se não é fácil tentar abordar tais temas com isenção, tentando controlar o fator subjetivo, mais difícil ainda é ser compreendido. Por isso, os pesquisadores podem receber ataques de todos os quadrantes, sendo às vezes rotulados, ao mesmo tempo, de direitistas e esquerdistas.

A proximidade no tempo dos regimes autoritários e a existência de testemunhas vivas trazem à tona outras polêmicas e desafios. Muitas das pessoas afetadas pelas políticas estatais repressivas sentem-se incomodadas ao terem suas vidas expostas, seja porque desejam preservar sua privacidade, seja porque querem evitar danos à sua carreira pública<sup>8</sup>. Ao contrário dos que pretendem impor a sua Memória como verdade, neste caso há o desejo de esquecer e apagar os registros do passado. Tal polêmica é maior nos casos em que há expressiva documentação produzida pelos aparatos estatais, como no Brasil. Em geral, os que temem a abertura total dos arquivos expressam a opinião de que o acesso aos documentos deveria ser restrito, para evitar que a sua publicação signifique uma violação aos direitos individuais semelhante às violências perpetradas pelo Estado autoritário<sup>9</sup>.

Há também opiniões mais polêmicas que, em nome da preservação da privacidade, defendem a pura e simples destruição dos arquivos. Normalmente esse ponto de vista não aparece por escrito, apenas em conversas informais. Porém, em meados dos anos 1980,

quando começou a desmontagem dos órgãos de repressão política no Brasil, alguns grupos demandaram ações nesse sentido, ou seja, que os documentos fossem destruídos para preservar a imagem das pessoas visadas pelas agências do aparato repressivo. Situações dessa natureza ocorreram, por exemplo, quando as Assessorias de Segurança e Informações, instaladas nas Universidades durante o regime militar, começaram a ser fechadas, dando início a discussões sobre o destino a ser dado aos seus documentos. Em alguns casos, líderes dos movimentos estudantil e docente defenderam a destruição dos arquivos para resguardar a privacidade.<sup>10</sup>

Como foi dito no início, alguns temas da História Recente atraem a atenção de outros profissionais, sobretudo jornalistas, cientistas sociais e profissionais de direito, cujo olhar e atuação às vezes confluem, em outras concorrem com os historiadores. Existem peculiaridades adquiridas na formação e na experiência de trabalho do historiador que o qualificam para oferecer contribuição peculiar ao estudo dos temas recentes. Evidentemente, tais características também podem ser desenvolvidas fora do ambiente universitário. Em primeiro lugar, vale destacar o olhar treinado para criticar documentos e testemunhos, em postura de saudável e necessária desconfiança (e distanciamento) em relação às fontes e às informações obtidas na pesquisa. Com isso, evitam-se apropriações ingênuas dos argumentos presentes nas fontes, que às vezes são tomados como expressão pura e simples da verdade, sem que outras evidências sejam procuradas para colocá-las à prova. Esse é um ponto importante, pois há pesquisadores neófitos que se jactam de ter descoberto a verdade histórica ao se depararem com algum fundo documental novo, ou com certos testemunhos importantes.

Além disso, os debates acumulados pela tradição historiográfica no decorrer de longo período propiciaram aperfeiçoamento de metodologias de pesquisa, bem como estimularam o cuidado na utilização de conceitos e de modelos de análise. Essa tradição é bastante útil para evitar a tentação de generalizações abusivas, assim como estimula o ceticismo em relação à criação de modelos abstratos, que nem sempre têm a devida sustentação empírica. No campo de estudos sobre os Estados autoritários circulam vários conceitos e modelos desse tipo, que o olhar do historiador atento às evidências e sensível às singularidades, bem como ao peso do legado de períodos anteriores, pode ajudar a corrigir. Penso aqui, principalmente, nos conceitos de Doutrina de Segurança Nacional e Estados Burocrático-Autoritários (embora outros exemplos pudessem ser aventados), cujas versões mais ligeiras oferecem compreensão pasteurizada e simplista dos regimes ditatoriais da América Latina.

Em suma, o olhar específico dos historiadores é indispensável nos debates que buscam as formas mais adequadas de representação do passado recente. A contribuição peculiar do historiador, credenciada pela experiência e a bagagem teórico-metodológica da

historiografia, se faz necessária em seara em que predominam os registros da memória ou do jornalismo, e em que cada vez mais pontuam os políticos e os profissionais do direito. Assim como se fala em dever de memória, poderíamos falar em dever da História. Os historiadores deveriam investir mais neste terreno, oferecendo seu olhar e perspectiva característicos, e também estimular a formação de novos pesquisadores que se dediquem ao passado recente, tanto por razões acadêmicas quanto cívicas.

Por isso, não deveríamos temer os alertas propalados recentemente contra o “revisonismo”, os quais podem levar a inadequada analogia com o revisionismo europeu referente à história do nazismo. A História está sempre em processo de reescrita e deve ser revista constantemente, à luz de novas descobertas e perspectivas, claro que com critério e método. Além do mais, o que pode ser objeto de revisão não é propriamente uma historiografia consolidada sobre os regimes autoritários, já que esta apenas recentemente começou a pesquisar o tema. As representações dominantes acerca do passado recente – portanto, o foco principal de qualquer revisão – são os registros da Memória. Novas abordagens historiográficas devem ser bem vindas: há que pesquisar mais, inquirir mais, e aproveitar melhor os volumosos acervos documentais disponíveis no Brasil.

Gostaria de qualificar melhor uma menção ligeira feita páginas atrás à importância do distanciamento e da objetividade. É saudável que o pesquisador cultive certo distanciamento em relação ao objeto de investigação, certa frieza. Como todos sabem, não existe conhecimento inteiramente objetivo, imparcial, quanto mais na área em questão. Entretanto, a paixão pura pode toldar a visão, ou servir apenas a interesses político-ideológicos de curto fôlego e à manipulação da memória. O historiador deve esforçar-se para controlar a subjetividade, integrando-a de modo produtivo ao trabalho comprometido com o conhecimento, e não entregar-se a ela acriticamente. Em outras palavras, deve procurar a objetividade possível, o que demanda a exteriorização das próprias opiniões e valores, e, ao mesmo tempo, a consideração atenta de todas as informações e opiniões disponíveis sobre o tema em estudo. Nas palavras de Jörn Rüsen (2001, p.135): “pode-se demonstrar ser mais objetiva, dentre as diversas formas de partidarismo, aquela que produza uma história mais completa do que outras histórias parciais.”<sup>11</sup> Nesta linha, o melhor é evitar o tipo de historiografia que desconsidera evidências e registros contrários a seu *parti pris* político, e que, a propósito, é má conselheira política.

Esclareço, portanto, minha posição política: creio na necessidade de construir uma sociedade democrática, orientada tanto para mudanças sociais de sentido igualitário quanto para a afirmação da democracia e da liberdade política. Assim, repudio a ditadura e seu corolário principal, a repressão política. No entanto, acho que o melhor serviço à democracia, neste caso, é buscar uma compreensão/explicação tão objetiva quanto possível dos autoritarismos/ditaduras e seus agentes principais, as forças de direita. Invetivá-los

simplesmente como agentes do mal significa enviá-los para o terreno do incompreensível, do inenarrável (sem duvidar que praticaram malefícios). Nesta linha, cairíamos em uma espécie de tautologia: os agentes autoritários praticam o mal porque são maus, ou porque estão a serviço do mal, que pode ser o capitalismo, o imperialismo etc. É curioso como, trilhando por esta senda, certos discursos de esquerda se aproximam, paradoxalmente, das culturas de direita, que apontam a origem do mal no comunismo, nos judeus etc.

O maniqueísmo pode ser útil a certos projetos políticos de visão estreita, mas é pouco eficaz para a luta contra as forças autoritárias. Em outras palavras, e pensando em estratégias mais efetivas para superação do autoritarismo, é melhor analisar o fenômeno e tentar compreendê-lo<sup>12</sup>, controlando a paixão. É preciso observar os grupos e militantes das direitas como agentes políticos, compreender seus objetivos, valores e interesses que, é fundamental perceber, expressam anseios de segmentos sociais importantes. Naturalmente, isso não significa perdoar as violências e crimes cometidos, que precisam ser conhecidos, denunciados e, quem sabe, punidos. Mas, significa inscrever tais ações nos respectivos projetos políticos e situá-los na confluência entre certos contextos e estruturas.

Passo a tratar agora de outra polêmica, dentre as muitas implicadas na pesquisa destes temas, e que foi tocada levemente nas páginas anteriores. Refiro-me à questão da verdade que, neste caso, representa não apenas um debate acadêmico restrito aos historiadores, com repercussão exclusiva nas polêmicas sobre os limites do conhecimento. Neste campo, em que se colocam em jogo representações sobre o passado recente da ditadura e da violência política, a demanda por verdade torna-se questão política e jurídica.

Gostaria de desenvolver, em especial, este argumento: quando estão em foco os regimes autoritário-repressivos, os argumentos relativistas e hipercéticos, populares entre alguns historiadores, revelam melhor as suas limitações. O investigador que pesquisa os períodos autoritário-repressivos recentes não pode adotar, impunemente, o argumento relativista, ou seja, a posição de que discursos com pretensão à verdade devem ser desprezados como puro resquício do positivismo.

A realidade é apenas um texto? Ela não passa de uma construção do historiador? No discurso historiador só importam o significante e o significado, e o referente seria irrelevante e insignificante<sup>13</sup>? O referente é uma ilusão? Dá para aceitar tais postulados quando tratamos de temas como golpe de Estado, censura, tortura e desaparecimentos? Não pode haver discursos de verdade aqui? Efetivamente, historiadores como, por exemplo, Roger Chartier, Carlo Ginzburg ou Saul Friedlander (1992), que nos últimos anos têm criticado o relativismo absoluto defendido por alguns intelectuais costumam usar o exemplo da violência dos regimes ditatoriais (sobretudo o totalitarismo nazista) para apoiar seus argumentos. Na verdade, no momento em que abordam temas relacionados à violência repressiva, alguns historiadores simpáticos aos argumentos relativistas se contradizem. De

um lado, afirmam que a História não pode ter pretensão à verdade, mas, por outro, afirmam a verdade das ditaduras e da repressão política. A propósito das críticas ao relativismo, vale a pena citar um excerto de Carlo Ginzburg (1999, p.17) em que o historiador italiano aponta a contradição lógica inerente a tais postulados:

Conseguir acesso direto à realidade histórica é impossível, por definição. Entretanto, inferir a partir deste fato que a realidade é incognoscível significa cair em uma forma preguiçosa de ceticismo, ao mesmo tempo insustentável em termos existenciais e inconsistente em termos de lógica – como sabemos muito bem, a decisão fundamental do cético não é submetida à dúvida metodológica que ele alega professar.<sup>14</sup>

É possível, sim, estabelecer certas verdades, com base em evidências documentais. Para falar como Paul Ricoeur, podemos afirmar o fato de que Wladimir Herzog morreu no DOI-CODI paulista, o fato de que Ana Rosa Kucinski desapareceu por obra de agentes repressivos<sup>15</sup>, o fato de que a assinatura do AI5 abriu uma fase de incremento na violência estatal, o fato de que a ditadura empreendeu uma reforma universitária etc. A possibilidade de estabelecer asserções verdadeiras deste tipo implica, também, a certeza de poder refutar certas inverdades, sempre com o apoio de evidências, por exemplo, a versão de que Herzog teria cometido suicídio. Entretanto, para além do estabelecimento de verdades factuais, por fundamentais que elas sejam, a busca por explicações ou pela construção de sentidos implica desafios mais complexos, naturalmente, sujeitos a maiores polêmicas e debates. Mesmo assim, tais polêmicas podem ser travadas em terreno firme, em que os referentes estejam bem estabelecidos, o que tornaria certas análises mais aceitáveis ou densas que outras. Em outras palavras: nem todas as interpretações sobre o passado têm o mesmo valor.

Com apoio nos autores citados, podemos reclamar um realismo crítico, distante tanto do positivismo quanto do relativismo cético, ambos igualmente ingênuos. Citando Ricoeur (2007, p.292): “Em outros termos, quando juntas, escrituralidade, explicação compreensiva e prova documental são suscetíveis de credenciar a pretensão à verdade do discurso histórico”. Assim, os historiadores podem e devem ter uma pretensão à verdade, sabendo dos limites e dificuldades implicadas nesta busca, e o caráter provisório e incompleto do conhecimento que produzem.

Alheios às disputas acadêmicas acerca das dificuldades para a construção de representações verdadeiras, outros agentes sociais interessados no passado recente almejam verdades inquestionáveis e absolutas. Voltando ao caso da Comissão Nacional da Verdade, a legislação que a criou estabeleceu como objetivo “efetivar o direito à memória e

à verdade histórica”, tendo como objeto as “graves violações de direitos humanos praticadas no período” entre 1946 e 1988. Hercúlea a tarefa proposta à Comissão, tanto mais porque não conta com historiadores no seu corpo principal de sete integrantes. Ao que parece, a verdade histórica da CNV será estabelecida pelos promotores, juízes, advogados e juristas que predominam em seu quadro dirigente, não obstante a Comissão conte com historiadores entre seus assessores. A fraca influência dos historiadores neste processo transparece nos textos fundadores da Comissão, pois os pesquisadores profissionais certamente teriam sugerido cautela no uso do termo “verdade histórica”. Arrisco-me a propor uma hipótese: provavelmente colocada ali por profissionais de direito, a expressão verdade histórica talvez tenha sido escolhida por causa da impossibilidade de demandar verdade jurídica, já que esta tem implicações criminais e penais. E a CNV foi feita para reconciliar e não para julgar, tal como está expresso nos textos que a criaram, fiéis à tradição conciliatória brasileira.

Para aprofundar a reflexão sobre os regimes de verdade, em jogo nesta discussão, vale a pena analisar brevemente as semelhanças e diferenças na atuação de juízes e historiadores. Ambos atuam com base no paradigma indiciário, buscando evidências que configurem provas dos fatos que procuram esclarecer. Carlo Ginzburg (1999) elaborou reflexões interessantes a respeito, motivado pelo julgamento de um amigo acusado de praticar ato terrorista, e cuja condenação o historiador considerou um erro judicial. Ginzburg chamou atenção para o fato de que Juízes e historiadores realizam algumas operações semelhantes, no entanto, não explorou devidamente a existência de diferenças, questão melhor desenvolvida por outros autores. As semelhanças avultam quando se observa as fases iniciais do processo judicial, momento de coleta de provas e testemunhos e busca da verdade. Mas quando são consideradas outras etapas e aspectos da operação historiográfica e da prática judiciária, algumas diferenças significativas podem ser mais bem percebidas. Por exemplo, na lógica judicial, os fatos em análise referem-se a indivíduos, nominalmente qualificados, que são acusados de ações criminais, ao passo que o historiador trabalha com coletividades e contextos mais amplos.<sup>16</sup>

Porém, é na conclusão do processo que a maior diferença se revela, assim como as distintas concepções de verdade. Ao contrário do Historiador, o Juiz emite um julgamento definitivo, peremptório, que condena ou absolve. Já o Historiador não vai tão longe, ele se contenta em emitir verdades precárias, provisórias, sujeitas à revisão, ainda que não se trate de discurso aleatório, posto que escudado em pesquisas e cuidados teórico-metodológicos. A verdade jurídica deve ser inquestionável, e neste sentido é dogmática, ao passo que a verdade da História tem fundamento científico, posto que baseada em análise e descrição metódica da realidade passada.<sup>17</sup>

Consideradas essas diferenças, fica-se a pensar o tipo de “verdade histórica” que os profissionais de direito à frente da CNV poderão produzir. Impedidos por razões políticas de promover a verdade jurídica, eles tentarão ao menos alcançar a verdade histórica. Estarão preparados para a empreitada? Não obstante as reticências apontadas, considero de fundamental importância que a Comissão da Verdade consiga sucesso no seu trabalho. Tomara que as atividades da CNV gerem resultados positivos, tanto estabelecendo a verdade para alguns casos de violência, quanto trazendo à tona novas fontes e acervos para uso em futuras pesquisas<sup>18</sup>. Outro desdobramento positivo dos trabalhos da CNV pode ser atrair maior atenção pública para o tema da ditadura e da violência política, ajudando a despertar o interesse dos nossos cidadãos para questão essencial à consolidação do Estado democrático.

Gostaria de concluir reiterando a importância da participação dos historiadores no campo da história recente, terreno escorregadio e perigoso, mas em que a nossa presença é indispensável. Os profissionais da História têm importante contribuição a oferecer na busca de representações verdadeiras sobre o passado autoritário recente: lançando mão do devido aparato teórico e metodológico, e armados ao mesmo tempo de distanciamento crítico e responsabilidade cívica, os historiadores são agentes importantes na busca da verdade possível. Por isso, devemos assumir lugar de destaque nos debates e iniciativas públicas, em que têm pontuado jornalistas, cientistas sociais, profissionais de direito e políticos.

Além do dever profissional, deve mover-nos também o compromisso cívico de disseminar conhecimentos sobre o passado de violência política a uma sociedade que, em sua maioria, o ignora quase completamente. Com isso, poderemos contribuir para a consolidação da cidadania, pois é duvidosa a possibilidade de cidadania plena quando muitos, talvez a maioria dos brasileiros, não se apropriam do passado político recente.

**Recebido em 20/3/2013**

**Aprovado em 20/4/2013**

## **NOTAS**

---

1 O texto foi preparado para apresentação oral no VI Encontro do CEDAP - Preservação do Patrimônio e Democratização da Memória. Agradeço às organizadoras o convite para participar do evento e da publicação.

2 Lei nº 12.257 de 18/11/2011 e Decreto nº 7.724 de 16/05/2012. A nova legislação teve repercussão imediata na política de alguns arquivos públicos (entre eles o Arquivo Nacional e o Arquivo Público Mineiro), que passaram a dar acesso mais fácil aos acervos sigilosos.

3 A proposta legislativa em questão tornava crime a negação do genocídio armênio. Cf. <http://www.lph-asso.fr/> e Nora e Chandernagor (2008).

4 De fato, um Deputado Federal propôs ao Congresso uma lei criminalizando o negacionismo no Brasil, mas a iniciativa não prosperou.

5 Parágrafo Primeiro do artigo 7º da Lei nº 8.159 de 1991, que se baseou no Inciso X do caput do artigo 5º da Constituição Federal.

6 Cf. Ricoeur (2007, p.502-507).

7 Os argumentos apresentados aqui foram influenciados pela leitura de Beatriz Sarlo (2007).

8 Naturalmente, em alguns casos os descendentes também se preocupam em “preservar a memória” de seus antepassados mortos, e vale notar que neste caso a expressão entre aspas adquire outro significado; porém, a questão torna-se mais polêmica quando o interesse dos vivos está em jogo.

9 Tal é a opinião, por exemplo, do ativista de Direitos Humanos paraguaio Dionisio Gauto, citado por Myriam González Vera (2002, p.71).

10 Cf. Motta (2008, p.32-50).

11 Este autor defende a ideia de que a busca de uma “objetividade construtiva” seria a melhor saída para os impasses entre objetividade ingênua e subjetividade parcial.

12 O método compreensivo, como se sabe, implica aproximação com o objeto estudado, mas creio que tal movimento pode ser realizado sem prejuízo do distanciamento crítico.

13 Cf. Ricoeur (2007, p.191).

14 De fato, no calor do debate acadêmico alguns “relativistas” defendem suas posições com um ardor que beira ao dogmatismo, sem se aperceber da contradição.

15 A propósito, o destino supostamente dado ao corpo de Kucinski foi revelado recentemente por um algoz da ditadura, cujas afirmações ainda não foram comprovadas (após assassinada, ela teria sido incinerada em um forno industrial). Cf. Guerra (2012, p.52).

16 Cf. Thomas (1998, p.17-36). Agradeço a Mariana Silveira pela indicação deste texto.

17 Cf. Ricoeur (2007, p.333-336); Thomas (1998, p.20-23).

18 E isso já está acontecendo, por exemplo, com a descoberta anunciada pela CNV da documentação da antiga Assessoria de Segurança e Informações da Petrobrás.

## REFERÊNCIAS

FRIEDLANDER, Saul (org.). *Probing the limits of representation. Nazism and the “final solution”*. Cambridge: Harvard University Press, 1992.

GINZBURG, Carlo. *The judge and the historian*. London: Verso, 1999.

GONZÁLEZ VERA, Myriam. Los archivos del terror en Paraguay. In: JELIN, Elizabeth; SILVA CATELA, Ludmila. *Los archivos de la represión: documentos, memória y verdad*. Madrid: Siglo XXI, 2002, p.85-113.

GREIFF, Pablo de. Repairing the past: compensation for victims of human rights violation. In: GREIFF, Pablo de (org.). *The Handbook of reparations*. New York: Oxford, 2006, p.1-20.

GUERRA, Cláudio. *Memórias de uma guerra suja*. Rio de Janeiro: Topbooks, 2012.

MOTTA, Rodrigo Patto Sá. Incômoda Memória. Os arquivos das ASI universitárias. *Acervo*, Rio de Janeiro, v.16, p.32-50, 2008.

NORA, Pierre; CHANDERNAGOR, Françoise. *Liberté pou l’histoire*. Paris: CNRS, 2008.

RICOEUR, Paul. *A memória, a história, o esquecimento*. Campinas: Editora da Unicamp, 2007.

RÜSEN, Jörn. *Razão histórica*. Brasília: Editora da UnB, 2001.

SARLO, Beatriz. *Tempo passado: cultura da memória e guinada subjetiva*. São Paulo: Companhia das Letras; Belo Horizonte: Editora da UFMG, 2007.

THOMAS, Yan. La vérité, le temps, le juge et l'historien. *Le Débat*, Paris, n.102, p.17-36, nov./dez. 1998.

WEBER, Max. *Ciência e Política, duas vocações*. 4 ed. São Paulo: Cultrix, 2004.